

Acção proposta, em 20 de Agosto de 1990, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Bélgica

(Processo C-253/90)

(90/C 261/07)

Deu entrada, em 20 de Agosto de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Reino da Bélgica proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada pelo seu consultor jurídico Jean-Claude Séché e por Maria Patakia, membro do seu serviço jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremis, membro do mesmo serviço jurídico, Centro Wagner, Kirchberg.

A autora conclui pedindo que o Tribunal se digne:

a) Declarar que, ao deduzir cotizações de seguro de doença dos montantes de complementos de reforma ou de quaisquer outras prestações com a natureza de pensões legais de velhice, reforma, antiguidade ou sobrevivência de cidadãos comunitários residentes noutro Estado-membro, ao abrigo de cuja legislação têm direito às prestações de doença, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações a que está vinculado por força das disposições conjugadas dos artigos 13º, nº 1, e 33º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho (1);

b) Condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos invocados

As disposições conjugadas dos artigos 13º, nº 1, e 33º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 enunciam o princípio da unicidade da legislação aplicável e do parélismo entre cotizações e direito às prestações, princípios que já resultam do espírito do Tratado CEE, designadamente dos seus artigos 48º e 51º. A circunstância de o artigo 33º do referido regulamento não se aplicar, enquanto tal, às pensões complementares, não é determinante, porque não existe no caso concreto qualquer diferença de natureza entre as cotizações descontadas das pensões legais e as descontadas das pensões complementares.

(1) JO nº L 149 de 14. 6. 1971, p. 2; edição especial em língua portuguesa 05. Livre Circulação de Trabalhadores e Política Social, fascículo 01, página 98.

Recurso interposto, em 22 de Agosto de 1990, por Jean-Louis Burban do acórdão proferido pela Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 20 de Junho de 1990, no processo T-133/89 que opõe o recorrente ao Parlamento Europeu

(Processo C-255/90)

(90/C 261/08)

Deu entrada, em 22 de Agosto de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso interposto por Jean-Louis Burban, patrocinado pelo advogado Jean-Paul Noesen, do foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no seu próprio escritório, do acórdão proferido em 20 de Junho de 1990 pela Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-133/89 que opõe o recorrente ao Parlamento Europeu.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Julgar procedente o seu pedido, tal como foi formulado em primeira instância (1), de:

— anular a decisão de 3 de Julho de 1989 do júri do concurso geral PE/44/A que não o admitiu ao concurso,

— anular qualquer decisão posterior tomada pelo júri desse concurso, em especial a decisão que estabelece a lista de candidatos aprovados e bem assim qualquer decisão da parte contrária baseada nas citadas decisões,

— a título subsidiário, anular a decisão de 15 de Maio de 1989 do júri do concurso que recusou pela primeira vez a admissão do recorrente ao concurso.

2. Condenar a recorrida nas despesas das duas instâncias, ou nos termos dos artigos 69º, nº 2, e 122º ou dos artigos 69º, nº 3, segundo parágrafo, e 122º do Regulamento Processual, e bem assim nas despesas indispensáveis suportadas pelo recorrente para fins do processo, nomeadamente as despesas de domiciliação, deslocação e os honorários de advogados, nos termos do artigo 73º, alínea b), do mesmo regulamento.

Fundamentos e principais argumentos

Violação e interpretação errada do princípio jurisdicional do dever de solicitude: a interpretação restrita do dever

(1) JO nº C 254 de 7. 10. 1990.